



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 182 ENT.: 161 PROC. Nº:	16/01/2015

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 509/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 77/2015, datado de 16 de janeiro, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 161
Data: 16-01-2015

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA N.º: ENT.: PROC. N.º:	DATA
----------------	--------------------	---	------

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 509/XII/4ª, de 17 de dezembro de 2014 - Resolução da Assembleia da República n.º 93/2013, sobre "Arte Xávega";

Em resposta à Pergunta n.º 509/XII/4ª, de 17 de dezembro de 2014, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura e do Mar (MAM) de informar V. Exa. do seguinte:

Pergunta 1 - Quais as medidas legislativas e processuais resultantes das recomendações da Resolução da Assembleia da República n.º 93/2013?

R: A Comissão de Acompanhamento da Pesca com Arte-Xávega, criada pela Portaria n.º 4/2013, de 7 de Janeiro, analisou as recomendações da referida Resolução da Assembleia da República, tendo elaborado o Relatório de caracterização da atividade da pesca com arte-xávega que, nas suas conclusões, considerou o seguinte:

Nas oito reuniões da Comissão de Acompanhamento, foi caracterizada a atividade e analisados em detalhe os seus problemas e, dado que a mesma integra representantes das diversas entidades competentes em matéria de fiscalização, aconselhamento científico e administração das pescarias, para além de representantes do sector, foi melhorada a articulação entre os diversos intervenientes e equacionadas as soluções possíveis para os vários constrangimentos identificados. Está em curso a alteração dos diplomas a seguir indicados tendo em vista contemplar algumas recomendações constantes do Relatório da Comissão de Acompanhamento da Pesca com Arte-Xávega, a saber:

- a) A Portaria n.º 1102-F/2000, de 22 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 244/2005 de 8 de Março, para acomodar a alteração do número de veículos de tração motora de apoio à atividade das embarcações da arte-xávega;
- b) O Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, alterado pela 5ª vez pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2007, de 28 de Março, e republicado pela última vez pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio, para permitir (i) a manutenção do registo das embarcações da pesca com arte-xávega na pesca local quando o comprimento de fora a fora ultrapassa os 9 metros e (ii) o aumento da potência propulsora máxima prevista para os respectivos motores.

Pergunta 2 - Quais as ações equacionadas para que a atividade da pesca artesanal e da arte xávega tenha um processo de comercialização mais moderno e lucrativo, conforme previsto no nº2 da RAR nº93/2013, e defendido pela Comissão criada pela Portaria nº4/2013, de 7 de Janeiro?

R: Sobre a inexistência de lotas/postos de vendagem em todos os locais de descarga, considerou a Comissão que a DOCAPESCA, Portos e Lotas, SA, deverá ponderar a criação de estruturas de apoio à primeira venda nos locais de descarga onde tais estruturas não existam. Neste contexto, vai entrar em funcionamento a curto prazo o posto de vendagem do Furadouro e está prevista a criação de uma "lota móvel" que assegurará o serviço de primeira nos



locais onde não existem ainda estruturas permanentes. Interessa referir que poderão sempre ter lugar iniciativas de valorização do pescado por parte dos privados ou das estruturas associativas de que é exemplo o “cabaz do peixe”.

Pergunta 3 - Está ou não previsto implementar medidas de exceção necessárias, que permitam a venda do primeiro lance do produto, em que predominam espécies de tamanho abaixo do legalmente exigido? Se sim, que medidas de acompanhamento podem ser implementadas para que a fiscalização seja expedita no sentido de evitar irregularidades e excessos que o uso de um regime de exceção, por vezes, proporciona? Paralelamente, está ou não equacionado o alargamento da rede de infraestruturas de apoio para a primeira venda do pescado, associado à arte-xávega, em colaboração com as autarquias locais?

R: Relativamente à aprovação de uma prerrogativa que permita a comercialização do primeiro lance, mesmo que constituído por exemplares subdimensionados, a Comissão de Acompanhamento pronunciou-se favoravelmente, mas tal medida terá de ser enquadrada por uma alteração legal a nível da União Europeia, concretamente do Regulamento (CE) n.º 850/98, de 27 de Março, que não foi ainda revisto. Em matéria de controlo, a Comissão de Acompanhamento considerou que deveriam ser equacionadas as medidas adequadas que permitissem aos agentes fiscalizadores confirmar que o produto em causa provém de uma atividade autorizada caso possa vir a ser permitida a venda do pescado proveniente do primeiro lance.

Refira-se que a arte-xávega, que captura especialmente carapau, está incluída nas pescarias abrangidas pela proibição de rejeições ao mar mas não está prevista na Política Comum das Pescas a possibilidade de comercialização dos exemplares capturados abaixo do tamanho mínimo para consumo humano direto.

Pergunta 4 - Qual a posição defendida por Portugal nas instâncias europeias sobre a revisão do Regulamento CE) n.º 850/98 do Conselho relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de proteção dos juvenis de organismos marinhos?

R: No quadro da gestão regional das pescarias, tendo em vista dispor-se da melhor informação sobre o impacto da pesca com arte-xávega, a safra de 2015 será monitorizada pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) em todos os locais onde se desenvolve.

Interessa referir que não foi ainda apresentada pela Comissão Europeia nenhuma proposta de regulamentação em substituição do Reg. (CE) n.º 850/98, mas, nessa oportunidade, será defendida uma simplificação da legislação europeia e a implementação de medidas regionais mais adaptadas às diversas pescarias, tendo, designadamente, em conta que esta é uma arte apenas existente, residualmente, em Portugal.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Pedro Martins